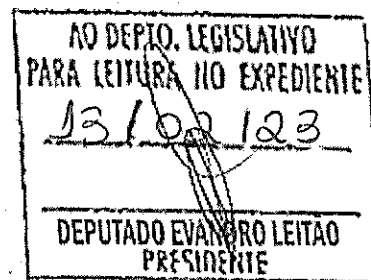




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



MENSAGEM Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
Deputado Evandro Leitão.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso o Projeto de Lei que institui a possibilidade, mediante requerimento, de recomposição do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Ceará, ativas e ativos, inativas e inativos, bem como pensionistas, considerando os parâmetros da Lei 14.520/2023.

A Defensoria Pública como instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, tem a sua organização estadual por meio da Lei Complementar 06/97, nos exatos termos do §1º, do art. 134, da CF/88.

Ressalta-se, inicialmente, que a percepção do reajuste do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos, está de acordo com a Constituição Federal nos arts. 134, § 4º, c/c o art. 93, inc. V, c/c art. 37, inc. X e art. 39, § 4º da CF/88.

Vale frisar que o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal serve de parâmetro para o estabelecimento dos valores propostos no Projeto de Lei em anexo e está em conformidade com os parâmetros da Lei Federal 14.520/23.

O reajuste do subsídio visa, especialmente, manter o poder de compra da parcela única do subsídio pela simples reposição parcial das perdas inflacionárias, tornando-o condizente com a importância da atividade dos agentes políticos.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



Cumpre mencionar que a Lei Federal 14.520, de 09 de janeiro de 2023, reajustou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a ser implementado em três parcelas anuais sucessivas e não cumulativas, a partir do dia 1º de abril de 2023 até o 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2025, a fim de recompor as perdas da moeda, pelo que o presente projeto de Lei da Defensoria Pública Estadual se pauta pelos mesmos critérios e cronologia da referida lei federal e com o mesmo escopo.

Na oportunidade, convém destacar ainda que a implantação do reajuste do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos, ativas e ativos, inativas e inativos e pensionistas se dará em conforme com a tabela anexa ao projeto de lei e os recursos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Ceará, que caso sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



LEI Nº xx, DE xx DE xxxxx DE xxxx.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará passam a ser fixados de acordo com os valores e implantação escalonada previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos membros inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar conforme as datas previstas no anexo único desta Lei.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº __, DE __ DE __ DE 2023

Cargo	Subsídios a partir de 01 de abril de 2023
Defensor Público de Auxiliar de Entrância Inicial	R\$32.228,69
Defensor Público de Entrância Inicial	R\$32.228,69
Defensor Público de Auxiliar de Entr. Intermediária	R\$33.924,93
Defensor Público de Entrância Intermediária	R\$33.924,93
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	R\$35.710,46
Defensor Público de Entrância Final	R\$35.710,46
Defensor Público de 2º Grau	R\$37.589,96

Cargo	Subsídios a partir de 01 de fevereiro de 2024
Defensor Público de Auxiliar de Entrância Inicial	R\$34.052,95
Defensor Público de Entrância Inicial	R\$34.052,95
Defensor Público de Auxiliar de Entr. Intermediária	R\$35.845,21
Defensor Público de Entrância Intermediária	R\$35.845,21
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	R\$37.731,80
Defensor Público de Entrância Final	R\$37.731,80
Defensor Público de 2º Grau	R\$39.717,69

Cargo	Subsídios a partir de 01 de fevereiro de 2025
Defensor Público de Auxiliar de Entrância Inicial	R\$35.877,27
Defensor Público de Entrância Inicial	R\$35.877,27
Defensor Público de Auxiliar de Entr. Intermediária	R\$37.765,55
Defensor Público de Entrância Intermediária	R\$37.765,55
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	R\$39.753,21
Defensor Público de Entrância Final	R\$39.753,21
Defensor Público de 2º Grau	R\$41.845,49

SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE